



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de

- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 101/2021  
Data: 21/01/2021 Horário: 12:19  
LEG - PLO 19/2021

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Institui como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria dos Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca).

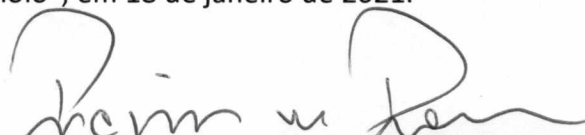
**Art. 1º** Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Ibitinga.

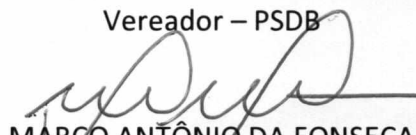
**§1º** Fica Estabelecido academias de musculação e ginástica, futebol, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

**§2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de janeiro de 2021.

  
RICHARD PORTO DE ROSA  
Vereador - PSDB

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Assunto:** Institui como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do município de Ibitinga.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

O Artigo 6º da nossa Constituição reconhece a saúde como um direito social das pessoas. Além disso, a Lei Federal 8080/1990, que dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, deixa claro, em seu Artigo 2º, que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios. Exercitar-se previne o desenvolvimento de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a contrair os níveis de colesterol e o ganho de peso. Porém, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos.

Os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no SUS (Sistema Único de Saúde), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar.

Assim, apresentamos o referido Projeto de Lei aos nobres Edis para que seja apreciado e contamos com o indispensável aval.

Respeitosamente,



RICHARD PORTO DE ROSA

Vereador – PSDB



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Vereador – PTB

